



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.597/2021.**

**ALTERA ARTIGOS, INCISOS E ALÍNEAS DA  
LEI MUNICIPAL Nº 3.533/2020.**

**O Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 3º, inciso XIV, alínea a, da Lei Municipal, acima evidenciado, passa a vigorar a partir desta Emenda com a seguinte Redação:

Art. 3º (...)

XIV (...)

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), com placas cadastradas no Município.**

Art. 2º Acrescente-se no inciso I, do Art. 4º, da Lei Municipal, acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

Art. 4º(...)

- I- Organizar a atividade e o serviço prestado pelos motoristas credenciados, mediante fiscalização da Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba (CONTRIM), ficando, todavia, a pessoa jurídica responsável pelo cadastro dos veículos que utilizam o serviço e o recolhimento dos tributos a serem cobrados pelo Município.**

Art. 3º Acrescente-se a Alínea f, ao inciso VI do Art. 4º, do Projeto da Lei Municipal, acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

Art. 4º (...)

VI - (...)

- f) - O motorista deve estar trajado de forma adequada para prestação do serviço;**

Art. 4º Acrescente-se ao Art. 3º parágrafo 3º, da Lei Municipal, acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

Art. 3º (...)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

**§ 3º - A critério da Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba (COMTRI), poderá ser exigida apresentação de qualquer outro documento ou revalidação dos que forem apresentados, desde que fundamentados em Lei;**

Art. 5º O Art. 6º parágrafo único da Lei Municipal, acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

**Art. 6º(...)**

**Parágrafo único - Os serviços de que trata esta Lei sujeitar-se-ão aos tributos municipais a serem cobrados pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo da incidência de outros tributos aplicáveis.**

Art. 6º O Art. 3º, inciso XIV alínea d, da Lei Municipal, acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

**Art. 3º (...)**

**XIV (...)**

**d) Veículo com características exigidas pela autoridade de trânsito tendo no máximo 10 (dez) anos de fabricação;**

Art. 7º Suprimir o inciso XI do Art.3º da Lei Municipal, acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

**Art. 3º (...)**

**XI- Atestado de sanidade mental e física**

Art. 8º Suprimir o parágrafo 2º do Art. 3º da Lei Municipal, acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

**Art. 3º (...)**

**§ 2º - Será negado a autorização para o motorista que sofrer condenação do órgão colegiado, por crime doloso e/ou culposo, neste último caso se reincidente no período de 03 (três anos)**

Art. 9º Suprimir o inciso IV do Art. 4º da Lei Municipal, acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

**Art. 4º (...)**

**IV – Exigir de seus condutores parceiros, como requisito para a prestação de serviços, a apresentação de documentação, comprobatória que ateste seu histórico pessoal e profissional bem como o cumprimento dos requisitos legais de que trata esta Lei;**



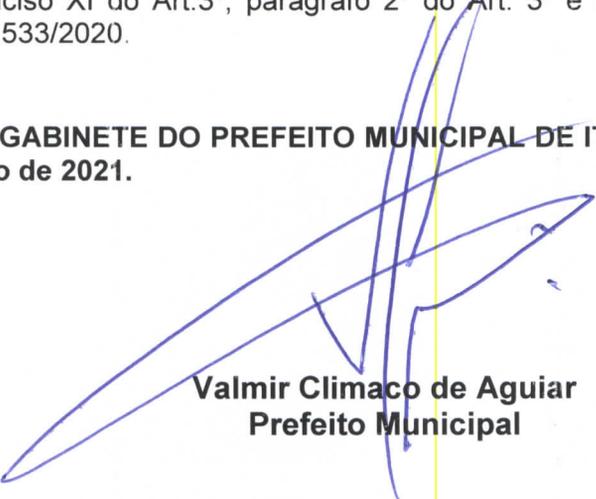
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados na sua totalidade o inciso XI do Art.3º, parágrafo 2º do Art. 3º e inciso IV do Art. 4º, da Lei Municipal nº 3.533/2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará,  
em 13 de Maio de 2021.**



**Valmir Climaco de Aguiar  
Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará ([www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep)), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA ([www.itaituba.pa.gov.br](http://www.itaituba.pa.gov.br)) e Portal da Transparência.